

第16/2002號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令，公佈聯合國安全理事會於二零零一年十二月十九日通過的第1385(2001)號關於塞拉利昂局勢：鑽石制裁的決議，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零二年二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2002

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1385 (2001), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 19 de Dezembro de 2001, relativa à situação na Serra Leoa, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*

第1385(2001)號決議

2001年12月19日安全理事會第4442次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於塞拉利昂局勢的各項決議和主席聲明，尤其是1997年10月8日第1132(1997)號、1998年6月5日第1171(1998)號、2000年5月19日第1299(2000)號和2000年7月5日第1306(2000)號決議，

申明所有國家承諾尊重塞拉利昂的主權、政治獨立和領土完整，

歡迎塞拉利昂和平進程，包括解除武裝、復員和重返社會方案取得重大進展和該國政府在聯合國塞拉利昂特派團(聯塞特派團)的幫助下努力將其權力延伸到鑽石產區，但注意到政府尚未在這些地區全面建立其權力，

表示繼續關切非法鑽石貿易在塞拉利昂境內衝突中所起的作用，

歡迎大會2000年12月1日第55/56號決議，以及有關國家、鑽石行業，特別是世界鑽石理事會，及非政府組織為切斷未加工鑽石非法貿易與武裝衝突之間的聯繫而正在作出的努力，尤其是通過金伯利進程取得的進展，並鼓勵在這方面取得進一步進展，

歡迎建立了幾內亞出口未加工鑽石的證書辦法以及西非國家經濟共同體(西非經共體)與西非國家繼續努力制訂全區域證書辦法，

RESOLUÇÃO N.º 1385 (2001)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4442.ª reunião a 19 de Dezembro de 2001)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Serra Leoa, em particular as suas Resoluções n.º 1132 (1997), de 8 de Outubro de 1997, n.º 1171 (1998), de 5 de Junho de 1998, n.º 1299 (2000), de 19 de Maio de 2000 e n.º 1306 (2000), de 5 de Julho de 2000,

Afirmando o compromisso de todos os Estados de respeitar a soberania, a independência política e a integridade territorial da Serra Leoa,

Congratulando-se com o progresso significativo alcançado no processo de paz na Serra Leoa, incluindo o relativo ao programa de desarmamento, desmobilização e reinserção, e com os esforços do Governo para estender, com a ajuda da Missão das Nações Unidas na Serra Leoa, a sua autoridade às zonas de produção de diamantes, observando contudo que até agora este ainda não goza de uma autoridade efectiva sobre essas zonas,

Expressando a sua constante preocupação pelo papel desempenhado pelo comércio ilícito de diamantes no conflito da Serra Leoa,

Congratulando-se com a Resolução da Assembleia Geral A/RES/55/56, de 1 de Dezembro de 2000, bem como com os esforços que estão a ser desenvolvidos pelos Estados interessados, pela indústria de diamantes, em particular pelo Conselho Mundial de Diamantes, e pelas organizações não governamentais para acabar com a ligação entre o comércio ilícito de diamantes em bruto e o conflito armado, especialmente através do significativo progresso alcançado com o Processo de Kimberley, e encorajando que mais progressos a este respeito sejam alcançados,

Congratulando-se com o estabelecimento de um regime de certificados relativo às exportações de diamantes em bruto para a Guiné e com os esforços que a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEEAO) e os Países da África Ocidental continuam a desenvolver para instaurar um regime de certificados a nível da região,

強調包括鑽石進口國在內的所有會員國有責任充分執行第 1306 (2000) 號決議規定的措施，

注意到塞拉利昂政府關於延長第 1306 (2000) 號決議第 1 段所規定措施的意見，

確定塞拉利昂的局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 歡迎塞拉利昂建立和實施鑽石貿易原產地證書制度，以及塞拉利昂出口經該制度認證的未加工鑽石；

2. 歡迎據報原產地證書制度有助於制止衝突鑽石流出塞拉利昂；

3. 決定第 1306 (2000) 號決議第 1 段所規定的措施應在 2002 年 1 月 5 日起新的 11 個月期間繼續有效，但是根據第 1306 (2000) 號決議第 5 段的規定，塞拉利昂政府通過原產地證書制度管制的未加工鑽石繼續不受這些措施約束，並申明除了根據第 1306 (2000) 號決議第 15 段每 6 個月進行審查外，在該期間結束時，安理會將審查塞拉利昂局勢，包括政府對鑽石產區行使權力的程度，以決定是否將這些措施再延長一段期間，如有必要並加以修改或採取進一步措施；

4. 又決定如果安理會認定合適的話，可以立即終止上文第 3 段延長的第 1306 (2000) 號決議第 1 段規定的措施；

5. 請秘書長公佈本決議的規定和決議規定的義務；

6. 決定繼續積極處理此案。

Sublinhando que incumbe a todos os Estados membros, incluindo os países importadores de diamantes, a responsabilidade de dar pleno cumprimento às medidas previstas na Resolução n.º 1306 (2000),

Tomando nota da opinião do Governo da Serra Leoa acerca da prorrogação das medidas impostas pelo parágrafo 1 da Resolução n.º 1306 (2000),

Determinado que a situação na Serra Leoa continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Congratula-se** pelo estabelecimento e aplicação de um regime de certificados de origem para o comércio de diamantes na Serra Leoa e por a exportação de diamantes em bruto da Serra Leoa ser certificada ao abrigo desse regime;

2. **Congratula-se** com a informação recebida, segundo a qual o regime de certificados de origem contribui para reduzir os fluxos de saída da Serra Leoa de diamantes das zonas em conflito;

3. **Decide** que as medidas impostas pelo parágrafo 1 da Resolução n.º 1306 (2000) continuarão em vigor por um novo período de 11 meses a contar de 5 de Janeiro de 2002, com excepção, em conformidade com o disposto no parágrafo 5 da Resolução n.º 1306 (2000), dos diamantes em bruto controlados pelo Governo da Serra Leoa através do regime de certificados de origem, que continuarão isentos dessas medidas, e afirma que, para além do exame semestral que deve realizar em conformidade com o disposto no parágrafo 15 da Resolução n.º 1306 (2000), no final desse período reexaminará a situação na Serra Leoa, incluindo o âmbito da autoridade do Governo sobre as zonas de produção de diamantes, a fim de decidir se convém prorrogar essas medidas por um novo período e, se necessário, se as modificará ou adoptará outras medidas;

4. **Decide ainda** que as medidas impostas pelo parágrafo 1 da Resolução n.º 1306 (2000) e prorrogadas pelo parágrafo 3 *supra* cessarão imediatamente se o Conselho determinar que tal é apropriado;

5. **Solicita** ao Secretário-Geral que publicite as disposições desta resolução e as obrigações dela decorrentes;

6. **Decide** continuar a ocupar-se activamente desta questão.

第 17/2002 號行政長官公告

鑒於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會有關阿富汗局勢的十月十五日第 1267 (1999) 號決議和十二月十九日第 1333 (2000) 號決議，兩份決議分別公佈於二零零零年七月十九日第 29 期和二零零一年五月九日第 19 期《澳門特別行政區公報》第二組；

又鑒於上述第 1267 號決議所設之安全理事會委員會《塔利班

Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2002

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1267 (1999), de 15 de Outubro e n.º 1333 (2000), de 19 de Dezembro, ambas relativas à situação no Afeganistão, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais da Região Administrativa Especial de Macau*, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000 e n.º 19, de 9 de Maio de 2001.

Considerando ainda que o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, estabelecido pela mencionada Resolução